INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Batista Ribeiro		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Batista Ribeiro, INEP 23010142, no município de Guaraciaba do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com as seguintes unidades: Escola de Educação Infantil e Fundamental Estivado, INEP 23250003 e Escola de Educação Infantil e Fundamental Rancho do Povo, INEP 23010193, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5765884/2015	**PARECER Nº** 0571/2016	**APROVADO EM:** 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Jucilene Silva do Nascimento, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Batista Ribeiro, INEP 23010142, no município de Guaraciaba do Norte, por meio do processo n° 5765884/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada no Distrito de Martinslândia, s/n, Zona Rural, CEP: 62.380-000, no município de Guaraciaba do Norte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Batista Ribeiro, no município de Guaraciaba do Norte, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e a homologação da nucleação com as seguintes unidades: Escola de Educação Infantil e Fundamental Estivado, INEP 23250003 e Escola de Educação Infantil e Fundamental Rancho do Povo, INEP 23010193.

Cont. do Parecer nº 0571/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE